



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

“CONCEDE DESCONTO DE IPTU A EMPRESAS E MUNICÍPIOS QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO EM FRENTE A SEUS ESTABELECIMENTOS OU IMÓVEIS RESIDENCIAIS, CONFORME DISPÕE”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e municípios que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado “SANTIAGO SEGURA”, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus, aos incentivos fiscais, as empresas e municípios que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residenciais ou estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O desconto, de que trata a presente Lei, será de 10% (dez por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º.

§ 1º O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que deverá ocorrer:

I – no ano de 2019, até 31 de dezembro de 2019;

II – no ano de 2020 e posteriores, até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O benefício será concedido por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, diante de solicitação.

§ 3º O desconto deverá ser concedido após serem calculados os outros descontos e benefícios oferecidos aos contribuintes com referência ao IPTU;

§ 4º Para obter o desconto, o pretense beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD, DVD, pen drive, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.

Art. 5º Para aderir ao projeto, e integrar as câmeras das residências ou comércio ao projeto do Município, será necessário ter os requisitos técnicos a seguir: mínimo de 02 (duas) câmeras IP ou gravador na resolução de 1080p, Full HD, com alcance mínimo de 30 (trinta) metros, DVR HD de 01 (um) tera, 4 (quatro) canais, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) dias e transmissão de imagem, internet com upload a partir de 1MB/OS.

§ 1º Para participar do projeto só serão aceitos equipamentos adquiridos de empresas de vigilância anteriormente cadastradas e com Alvará Municipal, contendo códigos do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAES pertinentes à atividade e ter cadastro no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas), as quais fornecerão atestado de aquisição para obtenção de benefícios.

§ 2º Será permitido o ingresso no projeto de imóveis e estabelecimentos que já possuam sistema de videomonitoramento, desde que os equipamentos estejam de acordo com o disposto na presente Lei, ou que façam a atualização para o mínimo exigido nas empresas qualificadas, que fornecerão o atestado para obtenção de benefícios.

Art. 6º As empresas e munícipes que aderirem ao projeto receberão uma placa identificando que o estabelecimento comercial ou imóvel residencial é integrante do projeto “SANTIAGO SEGURA”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil, para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, SETEMBRO DE 2019.

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 041/2019

“CONCEDE DESCONTO DE IPTU A EMPRESAS E MUNICÍPIOS QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO EM FRENTE A SEUS ESTABELECIMENTOS OU IMÓVEIS RESIDENCIAIS, CONFORME DISPÕE”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder desconto de IPTU a empresas e municípios que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Atualmente os debates sobre segurança pública têm se tornado rotina devido aos órgãos de segurança não estarem conseguindo atender plenamente as necessidades da população pela falta de efetivo, viaturas e equipamentos.

Além disso, a maior parte do efetivo policial fica concentrada em grandes centros, região metropolitana, região da serra e cidades com índices de criminalidade superiores, fazendo com que essa criminalidade comece a ocorrer nos municípios do interior, causando sérios danos nesses municípios, que estão com pouco efetivo policial e sem equipamentos adequados para coibir a ocorrência de crimes como furto, roubo e tráfico de drogas. A Constituição da República Federativa do Brasil prescreve em seu art. 144, caput, que “Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]”. Como se observa, segurança pública é um dever de cada cidadão, não apenas um direito. Assim, nos dias atuais é necessário que órgãos de segurança, poderes Executivo e Legislativo, empresários, produtores rurais e população criem alternativas para prevenir a ocorrência de crimes, principalmente, nas cidades do interior.

O uso de tecnologias avançadas para combater a criminalidade vem crescendo significativamente. Os municípios têm investido parte de seus recursos financeiros em câmeras de videomonitoramento, cercamento eletrônico, bem como, vêm realizando, em alguns casos, Parcerias Público-Privadas para auxiliar a Brigada Militar, Polícia Civil e Ministério Público a prevenir e coibir a ocorrência de crimes, além de auxiliar em processos investigatórios, denúncias e inquéritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

No mesmo sentido, o Município de Santiago implantou um sistema de videomonitoramento em alguns pontos da área urbana, para auxiliar na segurança de seus cidadãos. As imagens são transmitidas para a Brigada Militar local e, em tempo real, estas seguem para a Secretaria de Segurança Pública do RS, isto é, esses pontos ficam vigiados 24 horas por policiais.

O Município pretende auxiliar ainda mais os órgãos de segurança, propondo Projeto de Lei para conceder desconto no IPTU a empresas e municípios que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, com a denominação “SANTIAGO SEGURA”, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Além desse fator, a presente proposta legislativa estabelece que somente serão aceitos equipamentos com especificações técnicas adequadas e adquiridos de empresas anteriormente cadastradas no Município, com alvará municipal e com os devidos CNAES (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), sendo que as empresas fornecerão atestado de aquisição para que o munícipe ou empreendedor possa ter direito ao desconto no IPTU. A intenção da Administração Municipal, como pode-se verificar, também é de fomentar e valorizar as empresas locais do setor.

Com o referido projeto buscamos incentivar o uso de tecnologias que previnam a ocorrência de delitos, tornando a cidade de Santiago mais vigiada, com a redução dos índices de criminalidade, melhorando a segurança no meio urbano com a participação consciente da sociedade e auxílio aos órgãos de segurança pública, além de estimular o crescimento econômico do Município.

Nesse sentido, este Projeto de Lei é importante para nossa cidade, pois vem agregar esforços na busca de soluções para combater o crime e tornar Santiago cada vez mais desenvolvida e segura.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal
da **FAZENDA**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de subsidiar financeiramente os municípios que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução, através de desconto no IPTU, conforme Projeto de Lei em anexo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2020	2021	2022
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>IPTU</i>	0,00	19.425,00	21.367,00
TOTAL	0,00	19.425,00	21.367,00
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Seguimos os termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia será considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.</i>		

Obs: Na metodologia de cálculo utilizamos como parâmetros a provisão dos 05 (cinco) % dos contribuintes com pagamento à vista, sendo que em 2020 o valor será R\$ 0,00, pois o prazo para solicitar a isenção é 30/09/2019.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A execução da ação consta em Projeto de Lei Específico.

Santiago, 18 de Setembro de 2019.


Marcia Luciani dos Santos
Contadora
CRC/RS 067.811/0-0